



SEC  
22-78-AC

# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II  
DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VIII — N.º 118

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 1966

## PORTARIA DE 13 DE ABRIL DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo CNE n.º 3.192-66, resolve:

N.º 123 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 2 de março de 1966, a José Mendes Botelho do cargo da série de classes de Agente de

## Inspetoria Regional no Maranhão

### PORTARIAS DE 1 DE JUNHO DE 1966

O Inspetor Regional de Estatística no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 56 — Dispensar a partir desta data, Luís Mendes de Oliveira, Agen-

## COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

### INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na IR no Estado de Minas Gerais. — Aginaldo José Senna Campos.

te de Estatística, Nível 12-B, da função gratificada, Símbolo 17-F, de Chefe da Agência Municipal de Estatística de Barão de Grajaú.

N.º 53 — Dispensar, a partir desta data, Manuel Bertoldo Ferreira, Agente de Estatística, Nível 10-A, da

função gratificada, Símbolo 16-F, de Chefe da Agência Municipal de Estatística de Bequimão. — José Maria de Jesus Tavares da Costa.

### PORTARIA DE 9 DE JUNHO DE 1966

O Inspetor Regional de Estatística no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 63 — Dispensar, a partir desta data, Murilo de Castro Carvalho, Agente de Estatística, Nível 12-B, da função gratificada, Símbolo 15-F, de Chefe da Agência Municipal de Estatística de Cururupu. — José Maria de Jesus Tavares da Costa.

## Inspetoria Regional em Minas Gerais

### PORTARIA DE 3 DE NOVEMBRO DE 1965

O Inspetor Regional de Estatística Municipal no Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições, resolve:

N.º 595 — Dispensar Edson Douglas Zum Bach, Agente de Estatística, classe B, nível 12, lotado em Passos, da função de Chefe da Agência, símbolo 9-F, a partir dessa data.

### PORTARIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

O Inspetor Regional de Estatística Municipal no Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições, resolve:

N.º 663 — Dispensa, ex-offício, Hélio Magalhães, Chefe da Agência de Estatística, em Luminárias, símbolo 16-F, da função de Chefe da Agência, a partir de 30 de dezembro de 1965. — Sully Spolador.

## LLOYD BRASILEIRO

N.º 210 — a) aposentar, nos termos da Lei n.º 1.162-50, de acordo com os arts. 176-III e 181, da Lei número 1.711-52, os servidores:

Dario de Jesus Sobrinho, matrícula n.º 19.741, Operário de 2ª Classe, a partir de 24-4-66 — Processo número 20.131-57;

Geraldo Luiz Rocha, matrícula n.º 18.387, Eletricista, a partir de 31 de dezembro de 1965 — Processo n.º 35.286-62;

Hildebrando Umbelino de Souza, matrícula n.º 7.808, Foguista, a partir de 31 de março de 1966 — Processo n.º 31.541-64;

Jorge Ferreira da Silva, matrícula n.º 3.875, Plantão de Incêndio, a partir de 28 de fevereiro de 1966 — Processo n.º 6.165-56;

Ruy José Gonçalves, matrícula n.º 18.678 Conferente de Carga, a partir de 30 de abril de 1966 — Processo n.º 2.708-66;

Tomaz de Aquino Falcão Braga, matrícula n.º 23.643, Oficial de Administração, a partir de 28 de fevereiro de 1966 — Proc. s/n.

b) aposentar, nos termos da Lei n.º 1.162-50, de acordo com os artigos 176-III e 178-III, da Lei número 1.711-52, os servidores:

Alberto Francisco Fernandez, matrícula n.º 3.326, Operário de 1ª Classe, a partir de 31 de março de 1966 — Processo n.º 24.876-64;

José Thomaz Fontes, matrícula n.º 22.867, Eletricista, a partir de 30 de março de 1966 — Processo número 3.519-63;

Lúcio Cardoso, matrícula número 31.969, Operário de 3ª Classe, a par-

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

tir de 17-4-66 — Processo número 4.954-66. — Leonidas Castello da Costa, Diretor.

### PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea "b", do Decreto-Lei número 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

N.º 211 — Designar: I — O servidor Juberto Leal Nascimento, matrícula n.º 6.572, para responder pelas atribuições atinentes a função gratificada de Sub-Inspetor de Máquinas durante o impedimento do servidor Hermenegildo Batista dos Santos, matrícula n.º 15.295, por motivo de férias;

II — O servidor Waldir Alves Costa, matrícula n.º 7.429, para responder pelas atribuições atinentes a função gratificada de Sub-Inspetor de Máquinas, durante o impedimento do servidor Fernando Santos, matrícula n.º 7.585, por motivo de férias.

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea "b", do Decreto-Lei n.º 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

N.º 214 — Aposentar, nos termos da Lei n.º 1.162-50, de acordo com os arts. 176-III e 181, da Lei número 1.711-52, os servidores:

Getúlio Brilhante da Silva, ma-

trícula n.º 32.518, 1º Piloto, a partir

de 30 de março de 1966 — Processo n.º 9.057-66;

José Maria da Silva, matrícula n.º 7.263, Operário de 2ª Classe, a partir de 28 de fevereiro de 1966 — Processo n.º 6.998-66;

Pedro Cavalcante dos Santos, matrícula n.º 9.987, Foguista, a partir de 30 de abril de 1966 — Processo n.º 5.049-66.

N.º 215 — Dispensar da função gratificada de Sub-Inspetor de Máquinas, o servidor Fernando Santos, matrícula n.º 7.585;

Designar, para exercer a função gratificada de Sub-Inspetor de Máquinas, o servidor Juberto Leal Nascimento, matrícula n.º 6.572.

### SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA

#### PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 1966

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Baía do Prata, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "g" do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, resolve:

N.º 96 — Designar o servidor Raphael Dichoff, para integrar a Comissão instituída pela Portaria número 47, de 15.2.66, em substituição ao servidor Odair Eugênio da Silva.

Estipular o prazo de 10 (dez) dias, para conclusão da incumbência a que se refere a Portaria supra mencionada.

### PORTARIA DE 20 DE ABRIL DE 1966

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Baía do Prata, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "g" do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 5.252, de 16 de fevereiro de 1943.

Considerando as elevadas despesas que vem sendo observadas com o consumo de rancho a bordo das embarcações do S.N.B.P.;

Considerando a necessidade de ajustar aquelas despesas as reais necessidades para melhor aproveitamento e consequente economia;

Considerando a necessidade de auferir maiores receitas, no que diz respeito ao transporte de passageiros, visando proporcionar o equilíbrio operacional entre receita e despesa;

Considerando ainda, os termos do Decreto-Lei n.º 5, de 4 de abril de 1966, em seu artigo 2º itens II e III, que determinam providências para redução de custos operacionais e aumento da receita industrial, resolve:

N.º 93 — Designar Fiscais para operar nas embarcações do S.N.B.P. com as seguintes atribuições:

a) Os Fiscais serão escolhidos pela Diretoria entre os servidores de escritório ou marítimos;

b) Os Fiscais deverão viajar nas embarcações do S.N.B.P., para observarem a quantidade de passageiros, cargas e bagagens que embar-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 10 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 6.000	Semestre . . . . .	Cr\$ 4.500
Ano . . . . .	Cr\$ 12.000	Ano . . . . .	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 18.000	Ano . . . . .	Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

com nos diversos portos das respectivas linhas, fornecendo, no retorno ao Departamento Comercial (D. Co.) relatório sobre a viagem na qual deve constar elementos numéricos dos transportes feitos, assim como apresentar sugestões para melhoria dos serviços, e apontar irregularidades se observadas;

c) Os Fiscais também terão autoridade para apurar o número de refeições fornecidas para tripulantes e passageiros;

d) A qualquer momento, quando em viagem, os Fiscais poderão exigir dos passageiros a apresentação dos respectivos bilhetes de passagens, bem como conferir seu valor;

e) Também o concurso e a existência de rancho a bordo, poderão ser verificados pelos Fiscais do S.N.B.P., quando julgado necessário;

f) Os Inspetores de Convés e Máquinas, também poderão efetuar viagens, tornando extensivos aos mesmos as atribuições ora fixadas para os Fiscais da Autarquia;

g) Os servidores designados pela Diretoria para servirem como Fiscais, terão livre acesso às embarcações da Autarquia podendo efetuar viagens, bem como transbordo de uma para outra embarcação, desde que assim julgar necessário para fiel cumprimento de sua missão;

h) Para cada viagem os Fiscais serão devidamente credenciados pela Diretoria, através do Departamento Comercial, a quem caberá a orientação dos serviços especificados neste Ato.

i) Os senhores Comandantes deverão dar todo apoio aos Fiscais do S.N.B.P. no sentido de facilitar-lhes o cumprimento das atribuições acima apontadas.

j) Os senhores Comandantes deverão providenciar para que os Fis-

ciais do S.N.B.P. viagem devidamente acomodados. — Edmar Barreto Brito, Assistente Técnico Resp. pelo Exp. do Diretor-Geral.

#### PORTARIAS DE 9 DE MAIO DE 1966

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Baía do Prata, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "g" do artigo 8º do Decreto-Lei nº 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, resolve:

Nº 103 — Desligar do quadro desta Autarquia, a partir de 1º de maio de

1966, o servidor Sebastião Rodrigues Alves, Contente nível 16, face à sua aposentadoria por invalidez definitiva, de conformidade com a Lei 1.162-50, combinado com a Lei 1.711-52 e seus artigos 176-III e 178-III.

Nº 104 — Desligar do quadro desta Autarquia, a partir de 1º de maio de 1966, o servidor Demetrio Fonseca e Silva, Carpinteiro, nível 15, face à sua aposentadoria por invalidez definitiva, de conformidade com a Lei 1.162-50, combinado com a Lei 1.711-52 e seus artigos 176-III e 178-III.

1.711-52 e seus artigos 176-III e 178-III.

Nº 105 — Desligar do quadro desta Autarquia, a partir de 1º de Maio de 1966, o servidor José Cilso de Carvalho, Marinheiro nível 13 (face à sua aposentadoria por invalidez definitiva, de conformidade com a Lei 1.162-50, combinado com a Lei 1.711-52 e seus artigos 176-III e 178-III).

Nº 106 — Desligar do quadro desta Autarquia, a partir de 1º de maio de 1966, o servidor Emerito da Costa Campos, Marinheiro nível 13, face à sua aposentadoria por invalidez definitiva, de conformidade com a Lei 1.162-50, combinado com a Lei 1.711-52 e seus artigos 176-II e 178-III. — Paulo Tostes de Souza, Capitão-de-Mar-e-Guerra (RRM) Diretor Geral.

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

7º Distrito Ferroviário

PORTARIA DE 18 DE MARÇO DE 1966

O Engenheiro Chefe do Sétimo Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 30 — Designar o Motorista Nível 8 do Quadro desta Autarquia José Cardoso Filho, Chefe do Setor de Pessoal da Seção de Administração Distrital, símbolo 7-F, para assinar o "Termo definitivo de cessão" dos bens cedidos pelo 4º Distrito Ferroviário a este Distrito. — Fernando Levenhagen de Mello, Engenheiro Chefe do 7º D.F.

PORTARIA Nº 25/07/66/SP DE 22 DE MARÇO DE 1966

O Engenheiro Chefe do Sétimo Distrito Ferroviário do Departamento

# PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

DIVULGAÇÃO N.º 769

Preço: Cr\$ 7

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe conferem o item 4 do art. 77 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 2.030, de 18 de janeiro de 1963, e a Portaria

nº 132-DG, de 25 de maio de 1965, do Senhor Diretor Geral do D.N.E.F. e atendendo ao que determina o item 15 do art. 66 do citado Decreto, resolve designar o Oficial de Adminis-

tração nível 14 da NOVACAP, Vasco Fernandes de Castro, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — desta Autarquia, para exercer a função gra-

Uficada, símbolo 9-F, de Secretário do Chefe deste Distrito. Brasília, 22 de março de 1966. — Fernando Leventagem de Mello, Engenheiro Chefe do 7º DF.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PROCESSO Nº 28.419-65

A consideração e assinatura do Senhor Ministro, opinando pela aprovação da nova Tabela de Pessoal Temporário do DNOS e sugerindo a assinatura do anexo projeto de exposição de motivos.

D.A. do M.V.O.P., em 10.6.1966. — Luiz de Lima Cardoso, Diretor-Geral.

De acôrdo com a proposta do D.A., aprovo nova tabela de pessoal temporário do D.N.O.S., para o corrente exercício, em substituição à publicada no Diário Oficial de 8 do corrente.

2. Em relação ao pessoal reconduzido do exercício de 1965, os novos salários, reajustados na forma da Lei nº 4.863, de 1965, serão automaticamente devidos, respectivamente, a partir de 1º de julho e 1º de outubro vindouros.

3. Quanto à admissão de novos empregados, para os empregos vagos constantes da tabela deverá o D. N. O. S. aguardar a indispensável autorização presidencial, ora solicitada.

Em, 13 de junho de 1966. — Juarez Távora, Ministro da Viação e Obras Públicas.

Tabela de Pessoal Temporário, para o exercício de 1966, relativa ao período de Julho a Dezembro — 6 meses, aplicação na Administração Central, no Estado da Guanabara e em Brasília — DF, nos Distritos Federais de Obras de Saneamento, sedicadas nas Cidades de Belém do Pará, São Luis — Maranhão, Fortaleza — Ceará, Recife — Pernambuco, Salvador — Bahia, Vitória — Espírito Santo, Campo Grande — Guanabara, Belo Horizonte — Minas Geras, Goiânia — Goiás, Campo Grande — Mato Grosso, Santos — São Paulo, Curitiba — Paraná, Florianópolis — Santa Catarina, Porto Alegre — Rio Grande do Sul, e, Laboratório de Hidráulica em Recife — Pernambuco, do D.N.O.S.

A despesa com a presente tabela correrá à conta da verba — 3.0.0.0 — Despesas Correntes, Consignação — 3.2.0.0 — Transferências Correntes; Subconsignação — 3.2.2.0 — Subvenções Econômicas — 3.2.9.2 — 1) Pessoal de Órgãos da Administração Descentralizada, constante do orçamento para o corrente exercício X.10 — DNOS.

ODE	EMPREGO	SALÁRIO MENSAL DE JULHO	SALÁRIO MENSAL DE OUTUBRO	DESPESA MENSAL		DESPESA TOTAL JULHO/DEZEMBRO
				EM JULHO	EM OUTUBRO	
13	Ajudante de Mecânico.....	92.000	96.000	1.196.000	1.248.000	7.332.000
6	Ajudante de Operador de Mecanização.....	165.000	172.000	990.000	1.032.000	6.066.000
13	Armazenista Auxiliar.....	116.000	121.000	1.508.000	1.573.000	9.243.000
11	Artífice.....	98.000	102.000	1.078.000	1.122.000	6.600.000
14	Assistente de Agrimenssura.....	178.000	185.000	2.492.000	2.590.000	15.246.000
18	Assistente de Contabilidade.....	178.000	185.000	3.204.000	3.330.000	19.602.000
11	Atendente de Enfermagem.....	105.000	110.000	1.155.000	1.210.000	7.095.000
104	Auxiliar de Administração.....	165.000	172.000	17.160.000	17.888.000	105.144.000
20	Auxiliar de Arquivista.....	105.000	110.000	2.100.000	2.200.000	12.900.000
79	Auxiliar de Datilógrafo.....	105.000	110.000	8.295.000	8.690.000	50.955.000
43	Auxiliar de Engenharia.....	127.000	133.000	5.461.000	5.719.000	33.540.000
117	Auxiliar de Escritório.....	116.000	121.000	13.572.000	14.157.000	83.187.000
97	Auxiliar Técnico.....	153.000	159.000	14.841.000	15.423.000	90.792.000
4	Bombeiros.....	98.000	102.000	392.000	408.000	2.400.000
5	Carpinteiro Auxiliar.....	98.000	102.000	490.000	510.000	3.000.000
38	Calculista.....	112.000	116.000	4.256.000	4.408.000	25.992.000
125	Contador de Viatura.....	116.000	121.000	14.500.000	15.125.000	88.875.000
42	Contínuo.....	105.000	110.000	4.410.000	4.620.000	27.090.000
5	Contínuo Auxiliar.....	92.000	96.000	460.000	480.000	2.820.000
4	Delineador.....	165.000	172.000	660.000	688.000	4.044.000
47	Desenhista Civil.....	165.000	172.000	7.755.000	8.084.000	47.517.000
1	Bibliotecário Auxiliar.....	165.000	172.000	165.000	172.000	1.011.000
1	Encadernador Auxiliar.....	116.000	121.000	116.000	121.000	711.000
1	Protético.....	116.000	121.000	116.000	121.000	711.000

TRANSPORTAR.....

QDE.	E M P R E G O	SALARIO MENSAL JULHO	SALARIO MENSAL OUTUBRO	DESPESA MENSAL		DESPESA TOTAL JULHO/DEZEMBRO
				EM JULHO	EM OUTUBRO	
5	Eletricista de Automóvel .....	116.000	121.000	580.000	605.000	3.555.000
12	Encarregado de Almoarifado ...	192.000	200.000	2.304.000	2.400.000	14.112.000
71	Escrevente .....	105.000	110.000	7.455.000	7.810.000	45.795.000
36	Guarda Auxiliar .....	116.000	121.000	4.176.000	4.356.000	25.596.000
10	Lanterneiro Auxiliar .....	116.000	121.000	1.160.000	1.210.000	7.110.000
15	Lubrificador Auxiliar .....	92.000	96.000	1.380.000	1.440.000	8.460.000
14	Mecânico de Automóvel .....	116.000	121.000	1.624.000	1.694.000	9.954.000
8	Mensageiro .....	84.000	84.000	672.000	672.000	4.032.000
51	Mestre Auxiliar .....	178.000	185.000	9.078.000	9.435.000	55.539.000
7	Operador de Mecanização .....	192.000	200.000	1.344.000	1.400.000	8.232.000
37	Operador de Rádio .....	105.000	110.000	3.885.000	4.070.000	23.865.000
15	Pedreiros .....	116.000	121.000	1.740.000	1.815.000	10.665.000
10	Pintor .....	116.000	121.000	1.160.000	1.210.000	7.110.000
5	Prático de Enfermagem .....	116.000	121.000	580.000	605.000	3.555.000
43	Servente Auxiliar .....	92.000	96.000	3.956.000	4.128.000	24.252.000
20	Técnico Auxiliar Laboratório ..	165.000	172.000	3.300.000	3.440.000	20.220.000
5	Telefonista Auxiliar .....	98.000	102.000	490.000	510.000	3.000.000
14	Assistente de Desenhista .....	127.000	133.000	1.778.000	1.862.000	10.920.000
5	Auxiliar de Calculista .....	98.000	102.000	490.000	510.000	3.000.000
8	Auxiliar de Desenhista .....	98.000	102.000	784.000	816.000	4.800.000
48	Auxiliar de Medição .....	98.000	102.000	4.704.000	4.896.000	28.800.000
22	Auxiliar de Topografia .....	140.000	146.000	3.080.000	3.212.000	18.876.000
9	Carpinteiro .....	116.000	121.000	1.044.000	1.089.000	6.399.000
6	Eletricista .....	116.000	121.000	696.000	726.000	4.266.000
30	Feitor Auxiliar .....	92.000	96.000	2.760.000	2.880.000	16.920.000
21	Fiscal .....	116.000	121.000	2.436.000	2.541.000	14.931.000
18	Mecânico .....	116.000	121.000	2.088.000	2.178.000	12.798.000
19	Mestre de Obras Auxiliar .....	140.000	146.000	2.660.000	2.774.000	16.302.000
14	Sondador Auxiliar .....	116.000	121.000	1.624.000	1.694.000	9.954.000
436	Trabalhador de Campo .....	84.000	84.000	36.624.000	36.624.000	219.744.000
12	Zelador Auxiliar .....	84.000	84.000	1.008.000	1.008.000	6.048.000
21	Laboratorista Auxiliar .....	116.000	121.000	2.436.000	2.541.000	14.931.000
4	Copeiro Auxiliar .....	84.000	84.000	336.000	336.000	2.016.000
14	Hidrometrista .....	153.000	159.000	2.142.000	2.226.000	13.104.000
4	Técnico de Telecomunicações ...	153.000	159.000	612.000	636.000	3.744.000
5	Assistente Eletrotécnico .....	116.000	121.000	580.000	605.000	3.555.000

A TRANSPORTAÇÃO .....

QDE	EMPREGO	SALÁRIO MENSAL DE JULHO	SALÁRIO MENSAL DE OUTUBRO	DESPESA MENSAL		DESPESA TOTAL JULHO/DEZEMBRO
				EM JULHO	EM OUTUBRO	
3	Piloto.....	209.000	218.000	627.000	654.000	3.843.000
9	Soldador Auxiliar.....	116.000	121.000	1.044.000	1.089.000	6.399.000
3	Eletrotécnico.....	178.000	185.000	534.000	555.000	3.267.000
6	Operador de Máquina.....	116.000	121.000	696.000	726.000	4.266.000
1.914	S O M A .....			222.039.000	229.897.000	1.355.808.000
	10% para pagamento de indenizações e Instituições de Previdência.....					135.580.800
	Acréscimo para pagamento de Salário-Família do Trabalhador - Artigo 19 do Decreto nº 53.153/63, 6% de Cr\$.84.000 X 1.914 X 6 meses.....					57.879.360
	<b>T O T A L G E R A L</b>					<b>1.549.268.160</b>

Observações: Para efeito de cálculo de despesa, os empregos correspondentes aos cargos de nível 1, e para Salário-Família, foi tomado o maior Salário Mínimo Regional, ou seja de Cr\$ 84.000.

**INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 1966

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA,

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31-3-65, e tendo em vista o que consta no Processo nº 9.438-64, SUPRA, re-

solve:

Nº 148 — Ratificar a Portaria número 652, de 2 de setembro de 1961, fazendo-a vigorar a partir da publicação desta. — Francisco Targino da Siqueira — Presidente Substituto em exercício.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

PORTARIA DE 9 DE MAIO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 103 — Atendendo ao que consta do Processo nº 25.216-65-UFRJ, designar Henrique Peres de Souza, agregado na função gratificada de Secretário (Chefe da Secretaria) 2-F, nos termos do art. 60 da Lei 3.780-60, para responder pelo expediente da Secretaria da Faculdade de Farmácia desta Universidade.

PORTARIA DE 7 DE OUTUBRO DE 1965

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 107 — Conceder dispensa, a partir de 12 de agosto do corrente, a Celina Augusta de Leão Basilio que vinha prestando serviços eventuais, sem relação empregatícia, à Faculdade de Veterinária no desempenho das funções de Auxiliar de Escritório. — Argemiro de Oliveira.

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, antiga Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 109 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 13.544-64-UFRJ, e nos termos do art. 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, demitir Oswaldo

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Messias de Souza do cargo de Trabalhador, GL-402.1, da Parte Especial do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Filosofia.

Nº 111 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 4.563-64-UFRJ e nos termos do art. 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, demitir Humberto de Araujo Reis, do cargo de Mensageiro, GL-305-1, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade.

**Faculdade Nacional de Filosofia**

PORTARIA DE 25 DE OUTUBRO DE 1965

O Diretor da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 41 — Dispensar, a pedido, a partir de 1 de outubro — Antônio Luis Baronto das funções de Assessor Técnico, para as quais havia sido designado pela Portaria nº 40, de 26 de outubro de 1964. — José de Faria Góes Sobrinho.

**Escola Nacional de Música**

PORTARIA DE 3 DE MARÇO DE 1966

O Diretor da Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Ja-

neiro, usando da atribuição de sua competência, resolve:

Nº 1 — Designar Saul Herz Morenbaum, para reger a Cadeira de Harmonia I, vaga em virtude da aposentadoria por invalidez, do titular efetivo, Newton de Menezes Pádua.

Nº 3 — Designar o Docente-Livre — Mário Gazanego, para reger a cátedra de Órgão e Harmônio, vaga em razão do falecimento do Professor Antônio A. da Silva. — Joandina Sodré.

**UNIVERSIDADE DE JUIZ DE FORA**

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, resolve:

Nº 38 — Designar o Instrutor de Ensino Superior, EC-504.19 — Francisco Ramos Filho, do Quadro de Pessoal desta Universidade, para responder pela cadeira de "Anatomia", da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora, enquanto durar o impedimento de seu titular, Professor Hildegardo Rodrigues que se encontra em licença para trato de interesses particulares.

O designado deverá perceber o vencimento relativo ao cargo de Instrutor de Ensino Superior mais a diferença

de vencimentos em relação ao cargo de Professor Catedrático.

Nº 39 — Designar o Assistente de Ensino Superior, EC-503.20, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Juiz de Fora, Altair Lisboa de Andrade, para responder pela Cadeira de "Direito Civil — 1ª Cadeira", da Faculdade de Direito desta Universidade, em virtude do falecimento de seu titular, Prof. José Machado Penido.

O designado deverá perceber os vencimentos do cargo de Assistente de Ensino Superior mais a diferença em relação ao cargo de Professor Catedrático.

Nº 40 — Designar o Assistente de Ensino Superior, EC-503.20, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Juiz de Fora, Luiz de Assis Villaca, para responder pela cadeira de "Cirurgia Geral — 1ª Cadeira", da Faculdade de Medicina desta Universidade, vaga em virtude da aposentadoria compulsória de seu titular, Professor João Ribeiro Villaca.

O designado deverá perceber o vencimento relativo ao cargo de Assistente de Ensino Superior mais a diferença em relação ao cargo de Professor Catedrático.

Nº 41 — Designar o Assistente de Ensino Superior, EC-503.20, Amaury Teixeira Leite Andrade, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Juiz de Fora, para responder pela Cadeira de "Obstetricia" da Faculdade de Medicina desta Universidade, vaga em virtude do falecimento de seu titular, Prof. José Dirceu de Andrade.

O designado deverá perceber o vencimento relativo ao cargo de Assis-

tente de Ensino Superior mais a diferença em relação ao cargo de Professor Catedrático. — *Moacyr Borges de Mattos.*

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PORTARIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966**

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 22 — Considerar dispensado, a pedido, a partir de 21 de maio de 1965, José Carlos Monteiro de Souza, das funções de Assessor do Diretor da Faculdade de Direito desta Universidade. — *Argemiro de Oliveira.*

**PORTARIA DE 28 DE MARÇO DE 1966**

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 31 — Conceder dispensa a Sergio Abel Alonso Tinoco das atribuições de Auxiliar de Escritório, da Tabela de Pessoal Temporário, na Escola de Engenharia. — *Argemiro de Oliveira.*

**PORTARIAS DE 18 DE ABRIL DE 1966**

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições previstas no artigo 27, letra l, do Estatuto aprovado pelo Decreto número 52.292, de 24 de julho de 1963, resolve:

Nº 40 — Conceder dispensa ao Professor — Aloysio de Mello Leitão das

funções de Diretor do Colégio Universitário, desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições previstas no artigo 27, letra v do Estatuto aprovado pelo Decreto número 52.292, de 24 de julho de 1963, resolve:

Nº 41 — Designar o Professor — Amaury Pereira Muniz, para responder pela direção do Colégio Universitário da UFF. — *Argemiro de Oliveira.*

**PORTARIA DE 19 DE ABRIL DE 1966**

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 42 — Conceder dispensa a Osmar Manoel da Silva, das atribuições de Auxiliar de Escritório, da Tabela de Pessoal Temporário, que vem exercendo na Faculdade de Ciências Econômicas da U. F. F. — *Argemiro de Oliveira.*

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA DE 28 DE ABRIL DE 1966**

O Vice-Reitor em exercício, da Universidade Federal de Pernambuco, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 15 (R) — Designar a Escrevente-Datilógrafa, nível 7, Maril Pires, para responder pela Chefia do Setor de Mecanização da Seção Financeira (Divisão do Pessoal), símbolo 12-F,

enquanto durar o impedimento de Rildo José Alves da Silva, o qual se encontra em gozo de férias regulamentares.

Nº 4 (L. Q.) — Designar Maria Bernadete de Queiroz Cavalcanti, Bibliotecária, nível 19, do Quadro do Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Biblioteca, símbolo 2-F da Escola de Química, em vaga decorrente da exoneração concedida a funcionária Maria Celeste Firmo Pires.

Nº 13 (R) — Conceder exoneração, a partir de 12 de junho de 1965, a Anne Boxwell, do cargo de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro do Pessoal (Parte Permanente) desta Universidade.

**PORTARIA DE 29 DE ABRIL DE 1966**

Nº 14 (R) — Designar Dilermando Azevedo de Lima Pontual, Tesoureiro nível 18, para responder pela Diretoria da Divisão de Imprensa e Rádio (Departamento de Assistência Escolar e de Extensão Cultural desta Universidade, símbolo 6-C, enquanto durar o impedimento de Edmir Régis de Carvalho, o qual se encontra em gozo de férias.

**PORTARIA DE 5 DE MAIO DE 1966**

Nº 1 — Dando cumprimento ao artigo 23, para atender ao sistema de rodízio, dispensar a partir de 18 de maio em curso, o Procurador de 3ª Categoria, Nildo Carneiro Leão do cargo em comissão de Procurador-Geral desta Universidade, designando para exercer o referido cargo o Procurador de 3ª Categoria, Svleno Ribeiro de Paiva.

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 4, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1965**

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de atribuições de sua competência e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Ministro da Educação aprovando a Tabela de Pessoal Temporário desta Universidade, para o exercício de 1965, conforme publicação no *Diário Oficial* de 21 de setembro de 1965, página nº 2.785, resolve:

Determinar a admissão mediante contratos individuais de trabalho para vigorar até 31 de dezembro de 1965, na forma prevista nos artigos 23 e 26 da Lei nº 3.780-60, os servidores constantes da relação, aprovados nos testes a que se submeteram realizados nos dias 16 e 18 de novembro último e 2 do corrente:

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 4, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1965**

**UNIDADE — FUNÇÃO — SALARIO**

	Cr\$
Rubem Lima Martins — Reitoria — Auxiliar de Escritório .....	80.000
Marcelo Pessoa C. Borges — Faculdade de Filosofia — Auxiliar de Escritório .....	80.000
José Almeida de Souza — Escola de Química — Condutor de Veículos .....	80.000
Haldson Siqueira Campos — Escola de Enfermagem — Auxiliar de Escritório .....	80.000
Maria Clarice de Souza Melo — Escola de Enfermagem — Auxiliar de Escritório ..	80.000
Adalberto Marques Pessoa — Vigilante .....	80.000

# LEI Nº 4.345 — DE 26 DE JUNHO DE 1964

INSTITUI NOVOS VALORES DE VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

DIVULGAÇÃO Nº 917

PREÇO: Cr\$ 230

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**INSTITUTO DE APOSENTADURIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS**

Relação CAGB nº 81, de 1966

Junta Interventora no C.A.

Ato do Presidente

Portaria 63.289, de 6.4.66 — Nomeia, de acordo com o art. 12, II, da Lei 1.711-52, Reinado Francisco para o cargo de Atendente, nível 5, do Quadro Permanente, para servir na Delegacia Estadual em Goiás, na vaga decorrente da desistência de Adelina Rocha.

São Paulo

PORTARIAS

Nº 265 — Dispensando a Escrevente-Datilógrafa, nível 7, Zumar Gast, matrícula 12.741, substituta eventual do Diretor da Divisão de Administração Geral.

Nº 267 — Designando o Oficial de Administração, nível 12-A, Oséas Mury de Souza, nº 9.820, para Substituto eventual do Chefe da Agência em Marília.

Nº 268 — Dispensando o Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Arioswaldo Sacco, nº 16.267, para Substituto eventual do Chefe da Seção de Contabilidade.

Nº 269 — Designando o Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Stewart Ruiz, nº 16.284, para Substituto eventual, do Chefe da Seção de Contabilidade.

Nº 271 — Nomeando o Fiscal da Previdência, código P.2.104, nível 18B, Leoncio de Mello Cotrim, nº 2.085, para exercer o cargo em Comissão, 6-C, de Diretor da Divisão de Arrecadação e Fiscalização.

Relação CAGB nº 89, de 1966

JUNTA INTERVENTORA

Ato do Presidente

Portaria nº 63.389 — 26-4-66 — Nomeia, de acordo com o art. 12, item II, da Lei 1.711-52, Marina Carvalho Pinto, para exercer o cargo de atendente, nível 7, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente deste Instituto, com lotação na Delegacia Estadual no Rio de Janeiro, vago em virtude da desistência da concursada Cecy de Queiroz Siqueira.

PORTARIAS DE 1º DE JUNHO DE 1966

Nº 63.550 — Torna sem efeito as portarias ns. 61.167, 61.176 e 61.178, de 18-6-65, que nomearam, respectivamente, os concursados Rudi Broatz, Antonio Dionísio Lopes e Waldir Soares da Silva, para o cargo de escriturário, nível 8-A, com lotação na Delegacia Estadual no Rio Grande do Sul, em face de não terem tomado posse no prazo legal.

Nº 63.551 — Exonera, a pedido, o fiscal de previdência, nível 18-B, Luiz Rodolpho de Rangel Moreira, número 556, lotado na Delegacia Estadual em Pernambuco, a contar de 3-7-63.

PORTARIAS DE 2 DE JUNHO DE 1966

Nº 63.558 — Exonera o escriturário, nível 10-B, Carlos dos Santos, nº 2.642, do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Administração Geral da Delegacia no Estado do Rio de Janeiro.

Nº 63.559 — Nomeia o escriturário nível 10-B, Hercio Expedito de Oliveira, nº 3.050, para o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Administração Geral, 7-C, da Delegacia no Estado do Rio de Janeiro.

Nº 63.560 — Dispensa o médico, nível 22-B, Francisco Crayo Faria de

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Souza, nº 57, de Chefe da Seção Médica de Acidentes da Divisão de Acidentes do Trabalho da Delegacia no Estado do Rio de Janeiro.

Nº 63.561 — Designa o médico, nível 21-A, Iridio da Silva, nº 408, para Chefe da Seção Médica de Acidentes, 4-F, da Divisão de Acidentes do Trabalho da Delegacia no Estado do Rio de Janeiro, exonerando-o do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Assistência Médica da referida Delegacia.

Nº 63.562 — Dispensa o médico, nível 21-A, Duque Dias Siqueira, número 12.770, de Chefe do 2º Turno do Ambulatório da Divisão de Assistência Médica da Delegacia no Estado do Rio de Janeiro.

Nº 63.563 — Nomeia o médico, nível 22-B, Luiz Carlos Esteves, número 371, para o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Assistência Médica, 7-C, da Delegacia no Estado do Rio de Janeiro, dispensando-o de Chefe do 1º Turno do Ambulatório da referida Divisão.

Nº 63.564 — Designa a médica, nível 21-A, Maria Eda Leite Machado, nº 8.804, para Chefe do 1º Turno do Ambulatório, 4-F, da Divisão de Assistência Médica da Delegacia no Estado do Rio de Janeiro, dispensando-a de substituta eventual do titular do setor em referência.

Nº 63.565 — Designa o médico, nível 21-A, Renato Rosati, número 10.203, para Chefe do 2º Turno do Ambulatório, 4-F, da Divisão de Assistência Médica da Delegacia no Estado do Rio de Janeiro.

PORTARIAS DE 3 DE JUNHO DE 1966

Nº 63.568 — Nomeia o oficial de administração, nível 14-B, Gilberto Filgueiras, nº 1.900, para o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, símbolo 2-C.

Nº 63.569 — Exonera, a pedido, o escriturário, nível 10-B, Hercio Expedito de Oliveira, nº 3.050, do cargo, em comissão, de Delegado Estadual no Espírito Santo.

Nº 63.566 — Aplica ao servidor Helcio Lourenço Duarte, nº 1.870, escriturário, nível 10-B, lotado na Delegacia no Estado do Rio de Janeiro, a pena de demissão, com fundamento no inciso II do art. 207, da Lei número 1.711-52, combinado com o parágrafo 1º do mesmo artigo.

Nº 63.567 — Exonera, a pedido, o procurador de 2ª categoria, Antonio Carlos Nenes, nº 3.101, do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio.

ATOS DE DELEGADOS ESTADUAIS

Bahia:

Portaria nº 74 — 24-5-66 — Aposenta, por tempo de serviço, de acordo com o art. 176, item II, da Lei 1.711-52, o médico, nível 22, Raimundo Nonato de Almeida Gouveia, mat. 108.

Pará:

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 1966

Nº 32 — Designa o servidor Aldenor de Almeida Miranda, escriturário, nível 10-B, mat. 940, para substituto automático da Chefia da Secretaria dos Serviços Médicos Estadual.

Nº 33 — Designa a servidora Maria José de Oliveira Melo, escrevente-datilógrafa, nível 7, mat. 16.141, para substituta automática da Chefia da Seção de Contabilidade desta Delegacia.

Nº 34 — Designa o servidor José Pereira Figueiredo, escrevente-datilógrafo, nível 7, mat. 16.135, para substituto automático da Chefia da Seção de Dívida Ativa desta Delegacia.

Nº 35 — Designa a servidora Elizabeth Cunha Magalhães, escrevente-datilógrafa, nível 7, mat. 16.126, para substituta automática do Assistente Técnico do Órgão Local, desta Delegacia.

Nº 36 — Dispensa a servidora Leonor Regina de Figueiredo Araújo, of. de adm., nível 12, mat. 13.302, de substituta automática da Secretaria da Junta de Julgamento e Revisão desta Delegacia.

Nº 37 — Designa a servidora Leonor Regina de Figueiredo Araújo, of. de adm., nível 12, mat. 13.302, para Chefe da Secretaria da Junta de Julgamento e Revisão, símbolo 7-F, desta Delegacia.

Nº 38 — Designa a servidora Ilka Prudente Vieira, escriturária, nível 10-B, mat. 3.248, para substituta automática da Secretaria da Junta de Julgamento e Revisão desta Delegacia.

**HOSPITAL GENERAL VARGAS**

Ato do Diretor

Portaria nº 37 — 24-5-66 — Aposenta o Sr. Kleber Ribeiro Nunes, oficial de administração, nível 11-B, e dá os valores correspondentes aos proventos de inatividade, atribuindo-lhe o nível 16-C, com os valores conforme Lei 4.863-65, a saber: vencimentos Cr\$ 209.300 (duzentos e nove mil e trezentos cruzeiros) adicional de 25% — Cr\$ 52.325 (cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros) e salário-família — ..... Cr\$ 24.000 (vinte e quatro mil cruzeiros), no total bruto de Cr\$ 285.625 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros).

**INSTITUTO DE APOSENTADURIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS**

Relação DGD. 10/66

PORTARIAS DO PRESIDENTE

Exonerações:

Luiz das Neves Costa, 8.834, do cargo de Delegado, 4-C, que exerce no Estado de Pernambuco; Clovis Bahia da Silva, 172, a pedido, do cargo de Assistente de Delegado, C que exerce no Estado de Pernambuco.

Nomeações:

João Crisóstomo da Silva, 3.201, Agregado, para exercer o cargo de Delegado, 4-C, no Estado de Pernambuco; Antônio Pedro Morais da Cunha, 4.150, Agregado, para exercer o cargo de Assistente de Delegado, 5-C, no Estado de Pernambuco.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

Relação nº 88, de 1966

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA

Despachos do Diretor

Dia 20 de abril de 1966

Guanabara

HBF — 38.150 — Osmany de Mattos — Face aos pareceres da Procuradoria e conclusão da DPS, homologa a

habilitação da Dª Iracema de Castro, "companheira" do "de-cujus", à pensão vitalícia.

2. Outrossim, homologa as habilitações dos filhos Jociem, Helió, Osmany, Sergio e Marilene à cota-parte de 1/5 do pecúlio especial, para cada um.

Bahia

HBF — 39.509 — José Ferreira do Nascimento — Homologo as habilitações de Agnaldo, Elenilde, Gilson, Maria Solange e Clemlison, filhos do ex-segurado José Ferreira do Nascimento, à cota-parte do pecúlio especial na proporção de 1/5.

Paraná

HBF — 17.028 — Francisco Piemontez — Homologo as habilitações dos filhos e netos do ex-segurado Francisco Piemontez, ao pecúlio obrigatório, na proporção de 1/13 (um treze avos) e 1/26 (um vinte e seis avos), respectivamente.

Dia 22 de abril de 1966

Guanabara

HBF — 38.638 — Jorge Kirchofer Cabral — De acordo com a Procuradoria e a DPS, homologa a habilitação de Consuelo Soto Cabral, filha menor do ex-segurado Jorge K. Cabral, à totalidade do pecúlio especial.

Dia 25 de abril de 1966

HBF — 38.638 — Jorge Kirchofer Cabral — Considerando que o óbito do ex-segurado se deu em 10-62 e que só em 1966 se efetivou sua habilitação, período mais longo que o exigido pelo prazo homologatório estabelecido pelas Instruções 110-61, defiro o pedido de fls. 36, formulado por Dª Alicia Soto Cabral, tutora nata da menor Consuelo, filha do "de-cujus".

Dia 26 de abril de 1966

HBF — 10.428 — Eleutério Barbosa — No presente processo já consta documentação suficiente para provar que Dª Judith Dutra Borges viveu maritalmente com o ex-segurado Eleutério Barbosa por período superior a 5 (cinco) anos, tendo merecido pareceres favoráveis da 2ª Procuradoria (fls. 35, verso, e fls. 36 a 41) favoráveis à concessão da pensão vitalícia.

2. Acresce dizer que, como beneficiária declarada, a mesma já recebeu o pedido especial e obrigatório.

3. Esta Diretoria deferiu o pedido da pensão, em 13.7.65, nos mesmos termos do concedido no HBF 26.439, de Martiniano Ferreira do Nascimento.

4. A Procuradoria Geral, entretanto, pediu que se reconsiderasse tais decisões, por julgar que elas ferem o princípio de irretroatividade das leis, optando pela cessação dos benefícios já concedidos no processo citado e em outros idênticos.

5. Porém, o deferimento já concedido passou a constituir direito adquirido e, obviamente, defendida pelo nosso direito positivo.

6. Observe-se, ainda, que a idade avançada da requerente (78 anos) lhe dá a condição de inválida.

Assim sendo, autorizo o prosseguimento destes autos parando-se a pensão vitalícia nos termos do despacho de fls. 49.

HBF — 39.025 — Carlos Lavallos — Homologo as habilitações de Gilda e Carlos, filhos do ex-segurado Carlos Lavallo, à percepção dos pecúlios especial e obrigatório.

HBF — 37.256 — João da Silva Moreira — De acordo com a Procuradoria e a DPS, defiro o pedido de pensão mensal vitalícia, formulado por Dª Zulmira Batista Izidoro, companheira do ex-segurado.

2. Homologo as habilitações de Deolinda Conceição, Jurema e João, filhos do "de-cujus", ao pecúlio especial na razão de 1/4 para cada um.

## Rio Grande do Sul

HBF — 39.257 — Alpheu Zacheu Alves da Silva — De acordo com a Procuradoria e a DPS, homologa a habilitação do filho adotivo Carlos Cesar, à percepção do pecúlio especial, em sua totalidade.

## Bahia

HBF — 39.322 — Florêncio Souza — Homologo as habilitações dos filhos do ex-segurado Florencio de Souza, à exceção do pecúlio especial, na proporção de 1/9 para cada um.

2. Deverá ser aguardado o prazo homologatório estabelecido pelas Instruções 110-61.

## Guanabara

HBF — 38.710 — Anna de Jesus Santos — Face ao parecer da Procuradoria e conclusão da DPS, homologa as habilitações de Walter e Maria de Lassalety, filhos do ex-segurado Anna de Jesus Santos, à percepção do pecúlio especial na proporção de 50% para cada um.

HBF — 38.794 — Margarida Maria de Oliveira — Homologo a habilitação de Elisabeth, filha da ex-segurada Margarida Maria de Oliveira, à totalidade do pecúlio especial.

2. Durante o prazo homologatório, deverá ser apresentado o Alvará Judicial.

## Território Guaporé

Proc. 1.404-66 — Osvaldo Nazareth Collares — Indeferido o requerimento de fls. 2, por falta de amparo legal.

## Guanabara

HBF — 38.048 — Floriano Augusto Ferrão — Homologo a habilitação de D<sup>a</sup> Augusta Rosa Viterbo, mãe viúva do ex-segurado Floriano Augusto Ferrão, à percepção do pecúlio especial em sua totalidade.

HBF — 38.853 — José Joaquim da Costa — Homologo a habilitação de Octavio Joaquim da Costa, filho do ex-segurado José Joaquim da Costa, à percepção do pecúlio especial, ficando porém, seu pagamento condicionado à apresentação do Alvará Judicial.

HBF — 31.033 — Miguel Antonio Bahury — Homologo as habilitações de Miguel Antonio e Marco Antonio, filhos do ex-segurado Miguel Antonio Bahury, à percepção do pedido especial na proporção de 50% para cada um.

2. Deverá ser observado o prazo homologatório estabelecido pelas Instruções 110-61.

HBF — 37.006 — Jorge de Medeiros — De acordo com a Procuradoria e a DPS, homologa a habilitação de Dona Maria Domingas da Silva, "companheira" do "de-cujus", à pensão mensal vitalícia e ao pecúlio especial, nos termos do D.-Lei 7.485-45.

HBF — Sylvio Teixeira — Homologo a habilitação de Ruth, filha adotiva do ex-segurado Sylvio Teixeira, aos pecúlios especial e obrigatório.

2. Durante o prazo homologatório estabelecido pelas Instr. 110-61, deverá ser apresentado o Alvará Judicial.

Proc. 18.712-65 — Walter Rezende Xavier — Indeferido o requerimento de fls. 2, por falta de amparo legal.

## Minas Gerais

HBF — 39.126 — Cesar Augusto de Oliveira Castro — Homologo as habilitações de Antônio, Alice, Divino, Edith, Irene, José e Maria, filhos do ex-segurado Cesar Augusto de O. Castro, à fração individual de 1/7 do pecúlio especial.

2. Deverá ser aguardado o prazo homologatório estabelecido pelas Instr. 110-61.

## Guanabara

HBF — 31.803 — Paulino Cesário — Homologo as habilitações de Dulcinéia, Marlene e Marii, filhas do ex-segurado Paulino Cesário, à fração de 1/6 do pecúlio especial.

2. Fica em reserva 3,6 para os filhos não habilitados.

3. Outrossim, deverá ser aguardado o prazo homologatório estabelecido pelas Instruções 110-61.

HBF — 37.661 — Altair Ferreira Ribeiro — Indeferido o pedido de pensão vitalícia, formulado por D<sup>a</sup> Maria Cândida da Silva, mãe solteira, que vivia sob a dependência econômica de seu filho, ex-segurado Altair Ferreira Ribeiro, uma vez que a mesma já percebe pensão, neste Instituto, superior ao salário-mínimo, provando assim não existir dependência econômica e conseqüentemente não preencher os requisitos exigidos pela Lei número 3.373-58.

## Minas Gerais

HBF — 39.379 — Jayme da Silva Caldeira — Homologo a habilitação de D<sup>a</sup> Laura da Silva Caldeira, mãe do ex-segurado Jayme da Silva Caldeira, à percepção de 50 por cento do pecúlio especial.

2. Os 50 por cento restantes ficam reservados para o pai não habilitado.

## Guanabara

Proc. 49.340-65 — Nicolau Iacobucci — Indeferido o requerimento de fls. 2, por falta de amparo legal.

## Rio Grande do Sul

HBF — 38.243 — Alcindo Brandão — Indeferido o pedido de pensão vitalícia, formulado por D<sup>a</sup> Lolita Moré de Almeida, "companheira" do ex-segurado Alcindo Brandão que, como funcionária pública federal, lotada na Delegacia Fiscal do Ministério da Fazenda, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, deixa de preencher as condições exigidas pelo artigo 5º, parágrafo 3º da Lei nº 4.069-62.

2. Homologo, ainda, a decisão do OL que deferiu o pedido de pensão temporária, na base de 50 por cento e o pecúlio especial, em sua totalidade, à filha menor Helena.

3. Outrossim, libere os 50 por cento reservados à pensão vitalícia para a referida menor.

## São Paulo

Proc. 45.426-65 — Sérgio Ferreira Leite — Indeferido o requerimento de fls. 2, por falta de amparo legal.

Proc. 49.344-65 — Osvaldo de Oliveira Borges — Indeferido o requerimento de fls. 2, por falta de amparo legal.

Proc. 49.329-65 — Octavio Penteado Coelho — Indeferido o requerimento de fls. 2, por falta de amparo legal.

Proc. 49.339-65 — Mário de Oliveira — Indeferido o requerimento de fls. 2, por falta de amparo legal.

Proc. 50.256-65 — Osvaldo Pizzocaro — Indeferido o requerimento de fls. 2, por falta de amparo legal.

## São Paulo

Proc. 49.347-65 — Renato Andriani — Indeferido o requerimento de fls. 2, por falta de amparo legal.

Proc. 50.747-65 — Maximino Paschoal — Indeferido o requerimento de fls. 2, por falta de amparo legal.

Proc. 49.640-65 — Vicente Feóla Filho — Indeferido o requerimento de fls. 2, por falta de amparo legal.

## Guanabara

HBF — 34.426 — Eduardo Lázaro dos Santos — A pensão mensal vitalícia que no caso corresponderá à metade do total da pensão deixada pelo ex-segurado, deverá ser concedida a D<sup>a</sup> Heloisa Ribeiro a partir de maio de 1964.

A beneficiária da pensão temporária Jacyra Lázaro dos Santos, deverá repor em parcelas e na forma dos Estatutos as importâncias recebidas a maior, uma vez que vinha recebendo o total do benefício, quando 50% (cinquenta por cento) do mesmo cabia a titular, da pensão vitalícia.

## São Paulo

Proc. 50.226-65 — Victorino Souto Neto — Indeferido o requerimento de fls. 2, por falta de amparo legal.

Proc. 45.427-65 — Versomil Ribeiro Viveiros — Indeferido o requerimento de fls. 2, por falta de amparo legal.

Proc. 49.338-65 — Waldinar de Souza Teixeira — Indeferido o requerimento de fls. 2, por falta de amparo legal.

Proc. 45.675 — Vicentino Chiradia — Indeferido o requerimento de fls. 2, por falta de amparo legal.

## SERVIÇO DO PESSOAL

## Apostilas

O Chefe do Serviço de Pessoal (SGP), tendo em vista a autorização do Senhor Presidente, constante do processo protocolizado sob o número 29.151-65, declara para todos os efeitos, que fica efetivada no cargo de Atendente, Nível 7, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 4.054, de 2.4.62, publicada no Diário Oficial de 9 de abril de 1964, a servidora Corina Barroso Magno — matrícula número 1.079.161.

O Chefe do Serviço de Pessoal (SGP), tendo em vista a autorização do Senhor Presidente, constante do processo protocolizado sob o número 40.043-65 — Declara, para todos os efeitos, que fica efetivado no cargo de Inspetor de Seguros, Nível 19-A, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 4.054, de 2.4.62, publicada no Diário Oficial de 9-4-62, o servidor Hélio Alvim de Menezes — matrícula nº 2.032.367.

O Chefe do Serviço de Pessoal (SGP) tendo em vista o despacho do Senhor Presidente, exarado no processo protocolizado sob o número do Senhor Presidente, constante do 1.429-65 — Declara, para todos os efeitos, que Gladys Rodrigues Ramos Freitas — Escriturária, Nível 10-B — matrícula nº 1.704.984, nomeada de acordo com a alínea a, inciso IV, do artigo 12, da Lei nº 1.711-52, pela Portaria nº 4.243, de 29.11.60, para o cargo de Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, fica efetivada, no referido cargo, como "excedente", com fundamento na Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962.

O Chefe do Serviço de Pessoal (SGP), tendo em vista a autorização do Senhor Presidente, constante do processo protocolizado sob o número 56.404-65 — Declara, para todos os efeitos, que fica efetivada no cargo de Escriturária, Nível 8-A, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 4.054, de 2.4.62, publicada no Diário Oficial de 9.4.62, a servidora Ofelina Tava-

# REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 35 \* Fascículo 1º — janeiro de 1966 — Cr\$ 2.100

Volume 35 \*\* Fascículo 2º — fevereiro de 1966 — Cr\$ 2.100

Volume 35 \*\*\* Fascículo 3º — março de 1966 — Cr\$ 2.000

★

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

res Passos da Silva — matrícula número 1.079.032.

O Chefe do Serviço de Pessoal (SGP), tendo em vista a autorização do Senhor Presidente, constante do processo protocolizado sob o número 22.771-65 — Declara, para todos os efeitos, que fica efetivada no cargo de Escrevente-Dactilógrafo, Nível 7, de acordo com o artigo 1º, da Lei número 4.054, de 2.4.62, publicada no Diário Oficial de 9.4.62, a servidora Isa Amorim Silva — matrícula número 1.079.107.

O Chefe do Serviço de Pessoal (SGP), tendo em vista a autorização do Senhor Presidente, constante do processo protocolizado sob o número 28.532-65 — Declara, para todos os efeitos, que fica efetivada no cargo de Atendente, Nível 7, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 4.054, de 2.4.62, publicada no Diário Oficial de 9 de abril de 1962, a servidora Dalva Fontes de Souza — matrícula número 1.079.118.

O Chefe do Serviço de Pessoal (SGP), tendo em vista a autorização do Senhor Presidente, constante do processo protocolizado sob o número 59.555-65 — Declara, para todos os efeitos, que fica efetivado no cargo de Médico, Nível 21-A, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, publicada no Diário Oficial de 9.4.62, o servidor Aser Grinberg — matrícula nº 1.979.140.

**HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO**

Apostila

Tendo em vista o pedido da interressada a fls. 19-verso do Processo HSE, nº 5.278-64, declaro sem efeito a agregação de Nair Zakarro Bevilacqua ao Quadro do Hospital dos Servidores do Estado no símbolo 3-F, conforme apostila publicada no Boletim do IPASE nº 229 de 4 de dezembro de 1964.

**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR E DE URGÊNCIA**

Relação nº 32, de 23-5-1966

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea C, do Artigo 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS, nº 388, de 1 de agosto de 1963, alterada pelas MTPS, números 711, de 19 de agosto de 1964 e 193, de 9 de abril de 1965, resolve:

Portaria nº 427 — de 19 de maio de 1966 — Retificar na Portaria número 348 de 14 de abril de 1966, publicada no Diário Oficial de 16 de maio de 1966 e Boletim de Serviço número 90 de 18 de maio de 1966, que designou Ceilo Reis Sobrinho, como substituto eventual de Astriel Pereira Moreira, onde se lê: Chefe da Seção de Promoções da D.A.G., 3-FC, leia-se: Assistente do Diretor da D.A.G., 2-FC, conforme consta do Processo SAMDU nº 3.911-66.

Portaria número 431 de 20 de maio de 1966 — Designar Antônio Dalzimar Cabreira Pereira — Auxiliar de Escritório, ns. 8 — matrícula nº 7.780, para exercer a Função de Confiança de Encarregado da Turma de Pessoal da S. A. do H.P.V., 10-FC, conforme consta do Processo SAMDU nº 5.878-66.

Portaria número 432 — de 20 de maio de 1966 — Designar Wagner Raimundo Leite — Auxiliar de Escritório, NS-8 — matrícula nº 6.970, para substituir eventual do atual ocupante da Função de Confiança de Secretário do Chefe do Serviço de Pessoal, 7-FC, conforme consta do Processo nº 5.965-66.

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea D, do Artigo 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS, nº 388, de 1 de agosto de 1963, alterada pela MTPS, nº 711, de 19 de agosto de 1964, resolve:

Portaria número 428 — de 20 de maio de 1966 — Demitir Miriam Araújo Lemos — Auxiliar de Serviços Médicos, NS-8 — matrícula nº 2.240, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado no Pósto de Fortaleza da Delegacia Estadual no Ceará, por estar incurso na Alínea I do Artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme consta do Processo SAMDU nº 8.700-65.

Portaria número 422 — de 19 de maio de 1966 — Exonerar a pedido, Luiz Admundo Rial Joselli — Auxiliar de Escritório, NS-8 — matrícula nº 9.450, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado na Administração Central, conforme consta do Processo SAMDU, nº 14.285-66.

Portaria número 423 — de 19 de maio de 1966 — Exonerar, a pedido,

a partir de 31 de março de 1966 — Alcyor Guaycuru de Carvalho — Assistente Administrativo, NS-16 — matrícula nº 78, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado na Delegacia Estadual em São Paulo, conforme consta do Processo SAMDU nº 5.374-66.

Portaria número 429 — de 19 de maio de 1966 — Dispensar, a pedido, Lindolfo Manoel de Oliveira — Auxiliar de Escritório, NS-8 — matrícula nº 8.008, da Função de Confiança de Encarregado da Turma de Pessoal da S. S. A. do H.P.V., 10-FC, conforme consta do Processo SAMDU número 5.878-66.

Portaria número 430 — de 20 de maio de 1966 — Dispensar Antônio Dalzimar Cabreira Pereira — Auxiliar de Escritório, NS-8 — matrícula nº 7.780, da Função de Confiança de Substituto Automático do Encarregado da Turma de Cadastro da Seção de Controle do Pessoal do S. P. da D. A. G. 9-FC, por haver sido designado para outra função, conforme consta do Processo SAMDU número 5.878-66.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL**

**Primeira Turma de Julgamento**

Reclamante: Ulisses Gomes Cordeiro.

Reclamada: Usina São José S.A.  
Processo: P.C. 101-63 — Estado do Rio de Janeiro.

*Homologa-se acordo celebrado entre fornecedor e usineiro, relativo a preço de canas, quando adotadas cautelas tendentes a assegurar a livre manifestação da vontade das partes.*

ACÓRDÃO Nº 8.057

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Ulisses Gomes Cordeiro, e reclamada a Usina São José S.A., ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o presente processo diz respeito à homologação de acordo para pagamento de canas fornecidas na safra 1959-60, celebrado entre Ulisses Gomes Cordeiro e a Usina São José S.A.;

Considerando que, quando da lavratura do termo de acordo, pagamento e quitação, de fls. 6-7, foram adotadas as cautelas tendentes a assegurar a livre manifestação da vontade das partes;

Considerando que somente com o advento da Lei 4.071, se passou a exigir o acordo coletivo, com a representação dos órgãos de classe de usineiros e de fornecedores, e que, até então, era possível fazer acordo mediante manifestação das partes, sem interferência sequer de seus órgãos representativos;

Considerando, finalmente, que, na ocasião, não existia, na legislação, dispositivo que exigisse homologação da Comissão Executiva ou das Turmas de Julgamento em acordos dessa natureza.

Acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acordo com o Sr. Relator, em homologar o acordo celebrado entre Reclamante e Reclamada.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva

do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente Substituto. — Arrigo Domingos Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Fui presente: Francisco Martire — Procurador.

Autuado: Pedro Davi de Souza.

Autuantes: José Correia Lins.

Processo: A.I. 79-61 — Estado de Pernambuco.

*Considera-se clandestino o açúcar desacompanhado de documentação, encontrado em estabelecimento comercial, pelo que se julga boa e valiosa sua apreensão, nos termos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-1939.*

ACÓRDÃO Nº 8.058

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Pedro Davi de Souza, do Município de São José do Egito, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 40 ou 42, combinado com a letra "b" do artigo 60 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-1939, e autuante o Fiscal deste Instituto José Correia Lins, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o auto de fls. 2 teve origem no fator de haver a Fiscalização do IAA encontrado, no estabelecimento comercial do autuado, cinco sacos de açúcar cristal de fabricação da Usina Serra Grande, desacompanhados de qualquer documento de natureza fiscal ou comercial, que determinou fossem os mesmos apreendidos;

Considerando que, dentro do prazo legal, apresentou a esposa do autuado a defesa de fls. 6, na qual não negou o fato, limitando-se, tão somente, a invocar falta de conhecimentos e a circunstância de se tratar de pequeno comerciante;

Considerando que o autuado não registra antecedentes fiscais;

Considerando o parecer da Divisão Jurídica, de fls. 17;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração,

para considerar boa e valiosa a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do artigo 60, letra b, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se, e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente Substituto. — Arrigo Domingos Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Fui presente: Francisco Martire — Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "Pela procedência nos termos do parecer. Em 4-4-61. — Leal Guimarães."

ACÓRDÃO Nº 8.059

Reclamante: Lourival Ribeiro do Rosário.

Reclamada: Cia. Agrícola e Industrial Magalhães (Usina Barcelos)

Processo: P.C. 35-60 — Estado do Rio de Janeiro.

*E' de ser arquivada a reclamação cujo pleito foi atendido.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Lourival Ribeiro do Rosário, do Município de Campos, e a reclamada Cia. Agrícola e Industrial Magalhães (Usina Barcelos), do Município de São João da Barra, ambos do Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que ao dar cumprimento do Acórdão 5.350, a Divisão de Arrecadação e Fiscalização verificou que o funcionamento da balança já havia sido restabelecido;

Considerando que o referido Acórdão alcançou seu objetivo,

Acorda, por unanimidade, em decidir pelo arquivamento do processo de reclamação, por estar definitivamente findo o pleito nele contido, em face do cumprimento do acórdão 5.350.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto de Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente-Substituto. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo Domingos Falcone.

Fui presente: Francisco Martire, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 8.060

Autuado: Hercílio Pereira da Silva. Autuantes: Mosart C. Martin de Arribas e outro.

Processo: I.A. 241-60 — Estado de Pernambuco.

*Açúcar apreendido sem os documentos fiscais, constitui infração ao Decreto-lei nº 1.831 de 4.12.39.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Hercílio Pereira da Silva, do Município de Santa Cruz de Capibaribe, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 40 e 42, combinados com a letra "b" do artigo 60, do Decreto-lei 1.831 de 4 de dezembro de 1939, e autuantes os Fiscais deste Instituto Mosart C. Martin de Arribas e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o sr. Hercílio Pereira da Silva, foi autuado pela Fiscalização do IAA, por ter sido encontrado em seu estabelecimento oito sacos de açúcar, de fabricação da Usina Roçadinho, desacompanhados de qualquer documentação Fiscal;

considerando que o referido açúcar saiu do depósito sem estar acompanhado de Nota de Remessa de 2ª saída, razão pelo qual deve ser considerado clandestino;

considerando que a Usina responsável pelo depósito foi autuada por processo e, na sua defesa, confessa a falta cominatória (parecer de fls. 7 da Procuradoria Regional);

considerando que o autuado não apresentou defesa, apesar de regularmente intimado;

considerando o parecer de fls. 10 subscrito pelo dr. Rodrigo de Queiroz Lima,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para ser condenada a firma autuada a perda do açúcar apreendido nos termos do artigo 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente-Substituto. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo Domingos Falcone.

Fui presente: Francisco Martire, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "Pela procedência do auto.

Em 23 de maio de 1961. — Leal Guimarães.

ACÓRDÃO Nº 8.061

Autuada: Açucareira Tapiraí Sociedade Anônima.

Autuantes: Francisco Martins Veras e outros.

Processo: A.I. 331-60 — Estado de Minas Gerais.

Comprovada a infração pelos elementos constantes do processo é de se julgar procedente o auto lavrado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Açucareira Tapiraí S.A., do Município de Tapiraí, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 148 e 149, ambos do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41, combinados com as letras "a" e "b" do artigo 13 da Resolução 1.380-59, e autuantes os Fiscais deste Instituto Francisco Martins Veras e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Açucareira Tapiraí S.A. — Usina Tapiraí desatendeu a notificação para recolher, sem multa, no prazo de 30 dias, a quantia de Cr\$ 220.725 devida sobre 8.175 sacos de açúcar;

considerando que os referidos sacos de açúcar estavam sujeitos ao pagamento prévio da contribuição de Cr\$ 24, relativa ao Fundo Complementar de Defesa da Safra e a de Cr\$ 3 destinada ao Fundo de Compensação dos Preços;

considerando que, intimada, a autuada deixou o processo correr a revelia,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para o efeito de ser a Usina Tapiraí condenada ao pagamento da multa de Cr\$ 441.450 (quatrocentos e quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros), correspondente ao dobro das quantias devidas, que deixou de recolher, de acordo com o artigo 149, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

José Maria Nogueira, Presidente Substituto. — João Agripino Maia Sobrinho. — Arrigo Domingos Falcone.

Fui presente: Francisco Martire, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. — "De acordo com o parecer supra da Divisão Jurídica fls. 19 para o efeito de ser a autuada condenada ao pagamento da multa de Cr\$ 441.450, na forma do disposto do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.

Em 18 de outubro de 1960. — José Mota Maia.

ACÓRDÃO Nº 8.062

Autuado: J. Batista de Melo.

Autuantes: Patrônio Castro Pinto e outro.

Processo: A.I. 325-60 — Estado da Paraíba.

Incorre nas sanções legais a firma em poder da qual foi encontrado açúcar desacompanhado da devida documentação.

Vistos, relatados e discutidos este autos em que é autuado J. Batista de Melo, do Município de João Pessoa Estado da Paraíba, por infração aos artigos 40 ou 42 e 60 letra "b" do Decreto-lei nº 1.831 de 4 de dezembro de 1939, e autuantes os Fiscais deste Instituto Patrônio Castro Pinto e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os 9 sacos de açúcar apreendidos estavam desacompanhados de qualquer documentos fiscais;

considerando que a autuada, em suas alegações de defesa, confessa a infração praticada;

considerando os pareceres da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica. Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, considerando-se boa a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do artigo 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, absorvida por esta penalidade a cominação dos

artigos 40 ou 42, do citado Decreto-lei, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente-Substituto. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo Domingos Falcone.

Fui presente: Francisco Martire, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "Pela procedência, na forma do parecer.

Em 23.5.61. — Leal Guimarães.

ACÓRDÃO Nº 8.063

Autuada: Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Ltda. — Usina Boa Sorte.

Autuantes: José Alípio Vieira Pinto e outro.

Processo: A.I. 431-60 — Estado de Alagoas.

O não recolhimento da taxa sujeita o infrator as penas da lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Ltda. — Usina Boa Sorte — do Município de Viçosa, Estado de Alagoas, por infração ao artigo 149 do Decreto-lei 3.855 de 21.11.1941, e autuantes os Fiscais deste Instituto do Açúcar e do Alcool, José Alípio Vieira Pinto e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que as faltas que motivaram o presente A.I. ficaram plenamente provadas;

considerando que a autuada, apesar de intimada, não apresentou defesa,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração para condenar a Usina Boa Sorte ao pagamento da multa de Cr\$ 244.458, (duzentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros) correspondente ao dobro da quantia não recolhida, nos termos do artigo

149, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente-Substituto. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo Domingos Falcone.

Fui presente: Francisco Martire, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "Pela procedência do AI, na forma do parecer supra, para o efeito de ser a autuada, que e revel, condenada ao pagamento de multa de Cr\$ 244.458,00, como se prevê no art. 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41.

Em 14 de novembro de 1960. — José Mota Maia.

ACÓRDÃO Nº 8.064

Autuada: S.A. Agrícola e Industrial Usina Miranda — Usina Miranda.

Autuantes: Orlando Mietto e outros.

Processo: A.I. 217-62 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituídas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada S.A. Agrícola e Industrial Usina Miranda — Usina Miranda, do Município de Pirajul, do Estado de São Paulo, por infração aos artigos nº 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855 de 21 de novembro de 1941, combinado com os artigos 12, letra "a" e "b", e 50 da resolução nº 1.576-61, de 23.7.61 e artigo 1º da resolução nº 1.588-61 de 21.9.61, ambas da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool; e autuantes os Fiscais deste Instituto Orlando Mietto e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina Miranda foi devidamente notificada a recolher a importância de Cr\$ 470.932, referente ao não recolhimento das diversas sobretaxas incidentes sobre 6.116 sacos de açúcar, saídos no período de 16 de novembro de 1961 a 4.1.62 (notificação a fls. 3);

considerando que a autuada deixou correr a revelia ao presente auto de infração, conforme se verifica do termo lavrado a fls. 5;

considerando que o artigo 149 do Estatuto da Lavoura Canavieira prevê penalidade para os produtores que não recolham os citados tributos;

considerando que os pareceres da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica são pela procedência do presente auto de infração

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina Miranda ao pagamento, em dobro, das quantias devidas, no total de Cr\$ 941.864, (novecentos e quarenta e um mil oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros), nos termos do artigo 149, do Decreto-lei 3.855 de 21.11.41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente-Substituto. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo Domingos Falcone.

Fui presente: Francisco Martire, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. — "Pela procedência na forma do parecer.

Em 11 de setembro de 1962. — Leal Guimarães.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(FORMATO PEQUENO)

(Com as Emendas Constitucionais de n's 1 a 15)

Divulgação nº 559

12ª edição

PREÇO: Cr\$ 500

A VENDA

Na Guazabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbolso Postal

Em Brasília

[Na sede do D.I.N.]

ACÓRDÃO Nº 8.065

Reclamante: Nelo Ríame,  
Reclamada: Refinadora Paulista Sociedade Anônima — (Usina Monte Alegre).

Processo: P.C. nº 17-48 — Estado de São Paulo.

Provado o desinteresse do reclamante, é de ser arquivado o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante Nelo Ríame e Reclamada a Refinadora Paulista S.A. (Usina Monte Alegre), ambos do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, Considerando que o Sr. Nelo Ríame, requer no presente processo seu reconhecimento como fornecedor da Refinadora Paulista de propriedade da Usina Monte Alegre;

considerando que submetido a julgamento foi solicitada uma diligência, a fim da Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba, se pronunciar a respeito da questão;

considerando que, de acordo com o documento de fls. 52, a referida Associação informa que embora tenha procurado por longo tempo o Reclamante, não o encontrou, supondo tenha o mesmo transferido sua residência para outra região, desinteressando-se do processo.

Acorda, por unanimidade em decidir pelo arquivamento do processo de reclamação, face ao desinteresse do reclamante, conforme pronunciamento da Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba — Feitas as comunicações e anotações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente-Substituto. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo Domingos Falcone.

Fui presente: Francisco Martire, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 8.066

Autuada: Maria Joana Ferreira.  
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.

Processo: A. I. nº 339.60 — Estado de Pernambuco.

Considera-se clandestino açúcar encontrado desacompanhado da documentação fiscal exigida pela legislação vigente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Maria Joana Ferreira de Recife, Estado de Pernambuco, por infração do artigo 40, combinado com a letra b do Decreto-lei nº 1.831-39 e autuantes os fiscais deste Instituto, Vicente do Amaral Gouveia, Alvaro Carneiro Lins Soriano e Paulo Wilson de Siqueira Bastos, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização deste Instituto lavrou o presente auto de infração por ter encontrado no estabelecimento comercial de D. Maria Joana Ferreira, dois sacos de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos;

considerando que o açúcar em questão foi apreendido, lavrando-se o termo de fls. 3;

considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia;

considerando que, de acordo com a informação da Divisão de Arrecadação e Fiscalização, a firma autuada não é reiniciante,

Acorda, por unanimidade em julgar procedente o auto de infração, para considerar boa a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos

termos do artigo 60, letra b do Decreto-lei nº 1.831-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente-Substituto. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo Domingos Falcone.

Fui presente: Francisco Martire, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Pela procedência do auto nos termos do parecer.

Em 23.5.61 — Leal Guimarães".

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DO PRESIDENTE DA DIRETORIA

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 1966

Nº 660 — Designar o Senhor Wicli Moreira, funcionário do Banco do Brasil S. A., ora a disposição deste Instituto para, na vaga do sr. Luiz Barbosa Viana, exercer as funções de Assessor do Secretário Geral, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 120.000 (cento e vinte mil cruzeiros) mensais, com efeito a partir de 26-4-66.

Nº 666 — Aposentar, a partir de 8-3-66, o Mecânico-Motores a Combustão, nível 8, João Vieira Cardoso, da Agência de São Paulo, mediante os seus proventos integrais, de acordo com o que dispõe o art. 165, inciso II do citado Estatuto.

Nº 669 — Aposentar, a partir de 11-3-66, o Auxiliar de Portaria, nível 7, Delmiro José Floriano, da Agência de São Paulo, mediante os seus proventos integrais, de acordo com o que dispõe o art. 165, inciso II do citado Estatuto.

Nº 670 — No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, nº 6, da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, aplicar ao indiciado, Cândido Rodrigues dos Santos, lotado na Agência de Londrina, a pena de demissão, na conformidade do prescrito no art. 191, III, do Estatuto dos Funcionários deste Instituto.

Nº 671 — O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os autos do inquérito administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 65-530, de 28-6-65, determinar a remessa dos autos do inquérito administrativo à autoridade competente para apuração da responsabilidade criminal dos autores pelas irregularidades que determinaram a sua instauração, eis que constitutivas de ilícitos penais, depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes, e promovidas pela Procuradoria Jurídica as medidas legais cabíveis ao ressarcimento dos prejuízos causados ao patrimônio desta autarquia.

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 1966

Nº 688 — Aposentar, a partir de 15-1-66, o Oficial de Administração, nível 12, Lourival Carneiro Barbosa, lotado na Agência de Curitiba, mediante os seus proventos integrais, de acordo com o que dispõe o art. 165, inciso II do mesmo Estatuto, acrescidos de 2 (dois) quinquênios, na base de 10% (dez por cento) sobre os mesmos.

Nº 691 — Aposentar a partir de 15-1-66, o Fiscal, nível 16, Erphem Santos, lotado na Agência de Vitória, mediante os seus proventos integrais, de acordo com o que dispõe o art. 165,

inciso II do citado Estatuto, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento) sobre os mesmos.

Nº 692 — Aposentar a partir de 21-3-66, o Contínuo, nível 7, Pedro Fecher Filho, desta Administração Central, mediante os seus proventos integrais, de acordo com o que dispõe o art. 165, inciso II do mesmo Estatuto, acrescidos de 2 (dois) quinquênios, na base de 10% (dez por cento) sobre os mesmos.

Nº 694 — Atendendo à solicitação do sr. Agente da Agência de Goiânia, constante do expediente GO. 66/247, de 3-5-66, investir na função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização, da referida Agência, o Fiscal, nível 12, Luiz Alberto Roriz e Silva, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 10-F.

Nº 695 — Dispensar da função gratificada de Encarregado de Curso de Classificação, símbolo 5-F, do Departamento de Assistência à Cafeicultura (DAC), em São Paulo, o Classificador Provisor do Café, nível 18, Pedro da Rocha Brito.

Nº 698 — Aposentar, a partir de 10-2-66, o Escriturário, nível 8, Almir Gomes de Oliveira, lotado na Agência Rio, mediante os seus proventos integrais, de acordo com o que dispõe o art. 165, inciso II do mesmo Estatuto.

Nº 701 — Tendo em vista as irregularidades verificadas na descarga e no trânsito de café, destinado ao consumo interno, constante do Processo nº 15.397-66, determinar a instauração de Inquérito Administrativo, para apurar a responsabilidade dos servidores Amir Velloso, Hugartio Luiz Santana, Luciano Leite da Silva e Sergio Caldeira Rodrigues, lotados na Agência Rio, e outros que surtirem no transcorrer da instrução, designando para esse trabalho a seguinte Comissão: Gilson Gomes da Rosa, que funcionará como Presidente, Alfredo Cimafonte, ambos desta Administração Central e Waldemar Resende, da Agência do Rio.

Nº 702 — Determinar a instauração de Inquérito Administrativo para apurar o procedimento do servidor Nelson Paes, lotado na Agência de Londrina, processado e condenado pela prática de atentado violento ao pudor, como incurso no art. 214 combinado com o art. 224, letra a, do Código Penal, designando para esse trabalho, a seguinte Comissão: Paulo Carlos Silva, que funcionará como Presidente, José Ayres Dias e José Roberto Bacatá, todos lotados na mencionada dependência.

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 1966

Nº 705 — Investir nas funções gratificadas, abaixo especificadas, junto à Agência de Londrina, os seguintes funcionários, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes, a saber:

Hilnius Fontana Macaggi, Chefe do Serviço de Armazéns e Estoques — símbolo 3-F;

José Antônio Macuco, Chefe da Seção de Armazéns — símbolo 5-F;

Paulo Elisk de Pinho, Chefe da Seção de Estoques e Editais — símbolo 5-F;

Romão Martins, Chefe da Seção de Conferência de Contas e Fretes — símbolo 5-F.

Nº 708 — Tendo em vista os autos do inquérito administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 65/298, de 7-4-65, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, nº 6 da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, aplicar ao indiciado, Mário Soares de Souza, da Agência Rio, a pena de demissão, na conformidade do prescrito no art. 191, inciso X, do Estatuto dos Funcionários deste Instituto. Depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes e ci-

entificado o indiciado desta decisão, encaminhe-se os presentes autos à autoridade competente para a apuração da sua responsabilidade criminal, na conformidade do disposto no art. 229 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, mandado adotar pelo art. 201 do Estatuto dos Funcionários do IBC, eis que constitutivo o procedimento deste em ilícito penal capitulado no art. 317 do Código Penal.

Nº 713 — Investir na função gratificada de Fiscal Supervisor, da Agência de Santos, o Fiscal, nível 12, Aureovaldo Oliveira Castanho de Barros, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 6-F.

PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 1966

Nº 718 — Fazer retroagir a 7-7-64, os efeitos da Ordem P. 65/597, de 30 de junho de 1965, que investiu a funcionária Raimunda Lucy Maia, na função gratificada de Encarregado de Turma de Administração da Agência de Fortaleza, símbolo 12-F.

PORTARIAS DE 19 DE MAIO DE 1966

Nº 721 — Investir na função gratificada de Encarregado de Armazém, dos armazéns abaixo especificados, os seguintes funcionários, subordinados à Agência de Recife, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 13-F:

Armazém de Maceio

Napoleão Moreira Costa — Fiscal, nível 12.

Armazém de João Pessoa

Ivo José de Carvalho — Armazeneiro, nível 8.

Armazém de Natal

Manoel Tácito Vidal — Fiscal, nível 12.

Pague-se-lhes a ajuda de custo regulamentar, equivalente a 3 (três) meses de seus novos vencimentos, mais as necessárias passagens.

Nº 723 — Atendendo à solicitação contida no requerimento Dv. .... nº 66/2.511 de 12 de fevereiro do corrente ano, exonerar, a pedido, do cargo de Fiscal, nível 12, Severino Silva, lotado na Agência de Recife.

Nº 724 — Determinar a instauração de Inquérito Administrativo para apurar as irregularidades verificadas nas entregas de café, vendidos pela Agência de Vitória ao comércio exportador, em toda a sua extensão e, consequentemente, para a integral definição das responsabilidades, designando para esse trabalho a seguinte Comissão: Procurador Francisco Galdino Pereira de Mendonça, que funcionará como Presidente, Moacyr Cardoso, ambos desta Administração Central e Anibal Becker, da Agência do Rio.

Nº 725 — Investir o Redator, nível 19, Roman Soares Ferreira no cargo, em comissão, de Chefe da Seção de Imprensa em Brasília, criada pela Resolução nº 314, de 15 de fevereiro de 1963 da Junta Administrativa do IBC, atribuindo-lhe os vencimentos correspondentes ao símbolo 6-C.

Nº 726 — Tendo em vista as irregularidades ocorridas em Manhumirim — MG, determinar a instauração de Inquérito Administrativo para apurar a responsabilidade atribuída ao Encarregado da Usina de Monte Verde, símbolo 18-F, Raul de Carvalho, quando a serviço na Usina de Manhumirim, designando para esse trabalho, a seguinte Comissão: Hélio Vieira Machado, Esdras Azevedo Júnior, ambos da Agência de Belo Horizonte e Júlio Luiz Reis, da Sub-agência de Varginha, sob a presidência do primeiro. Fica, em consequência, cancelada a Ordem P. 65/1.235, de 14-12-65.

# EDITAIS E AVISOS

## MINISTÉRIO DA FAZENDA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-66

Concorrência Pública para construção de 100 (cem) casas no SHCC - NORTE do Plano Piloto de Brasília, Distrito Federal.

Autorizado pelo Presidente da Caixa Econômica Federal de Brasília, faço público aos interessados que, à vista da Resolução nº 240/65, de 18 de maio de 1965, do Egrégio Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, esta Autarquia realizará dita Concorrência Pública para as obras abaixo discriminadas:

### QUADRA 704

1 (um) conjunto M-7 composto de 4 (quatro) casas R-3 - Bloco 14

### QUADRA 705

3 (três) conjuntos M-5 compostos de 12 (doze) casas R-2, Blocos 12, 14 e 17;

1 (um) conjunto M-1, composto de 4 (quatro) casas R-1, Bloco 10;

2 (dois) conjuntos M-3, compostos de 4 (quatro) casas R-1, blocos 11 e 19;

1 (um) conjunto M-7, composto de 4 (quatro) casas R-3, Bloco 16.

### QUADRA 707

5 (cinco) conjuntos M-1, compostos de 20 (vinte) casas R-1, Blocos 4, 5, 10, 15 e 17;

3 (três) conjuntos M-3, compostos de 6 (seis) casas R-1, blocos 3, 9 e 12;

2 (dois) conjuntos M-7, compostos de 8 (oito) casas R-3, blocos 6 e 19;

2 (dois) conjuntos M-5, compostos de 8 (oito) casas R-2, Blocos 1 e 13.

### QUADRA 709

2 (dois) conjuntos M-1, compostos de 8 (oito) casas R-1, Blocos 13 e 18;

3 (três) conjuntos M-7, compostos de 12 (doze) casas R-3, Blocos 11, 15 e 16;

1 (um) conjunto M-5, composto de 4 (quatro) casas R-2, Bloco 6.

### QUADRA 713

1 (um) conjunto M-3, composto de 2 (duas) casas R-1, Bloco 9;

1 (um) conjunto M-7, composto de 4 (quatro) casas R-3, Bloco 7.

## II - DA INSCRIÇÃO

1º Os pedidos de inscrição apresentados pelos concorrentes deverão estar contidos em invólucros fechados e lacrados, tendo os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/66  
INVÓLUCRO Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO  
FIRMA.....

2º Os invólucros conterão, obrigatoriamente e sob pena de eliminação, os documentos abaixo especificados, e deverão ser entregues no Protocolo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no 10º andar do Edifício União, S.C.L. de Brasília, até às 16 horas do dia 6 de julho de 1966.

a) relação devidamente assinada de todos os documentos existentes;

b) prova da vivência legal da firma nos últimos 5 (cinco) anos;

c) "currículo vitae" de cada um dos diretores executivos ou sócios gerentes, com a comprovação regular de seu mandato atual;

d) prova de quitação do Imposto Sindical (1966), referente à sede da empresa e Brasília (empregador e empregados) e dos engenheiros responsáveis;

e) prova de quitação do concorrente com o Imposto de Indústria e Profissões da Prefeitura de Brasília;

f) Certidão negativa do Imposto de Renda da firma, passada no exercício atual;

g) Certidão negativa do Imposto de Renda dos Sócios ou Diretores, passada no exercício atual;

h) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3), devidamente atualizada;

i) Prova de pagamento no presente exercício, da Patente de Registro do Comércio;

j) Certidão de quitação do I.A.P.I., na forma da legislação em vigor, comprovando que o concorrente está quite com o Instituto até o mês anterior ao da abertura dos invólucros;

k) prova de cumprimento dos dispositivos do Decreto nº 55 551, de 21 de janeiro de 1965;

l) prova de habilitação e quitação dos Engenheiros responsáveis perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, assim como a dos engenheiros responsáveis pelas obras perante a 12ª. Região do C.R.E.A.

m) prova de que os sócios ou diretores votaram nas últimas eleições ou carteira modelo 19, no caso de serem estrangeiros;

n) apólices de seguro de acidente do trabalho;

o) prova de quitação ou isenção com o Serviço Militar do sócio, sócios-diretores ou carteira modelo 19 no caso de serem estrangeiros;

p) dois últimos balanços da empresa;

q) atestados de idoneidade financeira passada por três estabelecimentos bancários de renome incontestes;

r) certidões passadas por repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, para as quais o concorrente tenha realizado e concluído, a contento, nos prazos fixados, obras de mesma natureza técnica, isto é, unidades residenciais no valor mínimo de Cr\$ 1 000 000 000 (um bilhão de cruzeiros);

s) prova de capital mínimo de Cr\$ 100 000 000 (cem milhões de cruzeiros), devidamente registrado e integralizado no último balanço geral;

t) prova de que possui pessoal permanente, técnico e administrativo, experimentado na execução das obras objeto da presente concorrência, até o nível de encarregado, com qualificação dos chefes de serviço e relação das obras das quais participaram;

u) relação do maquinário de que poderá dispor para a execução dos serviços e plano para a sua execução;

v) comprovação de que é depositante na Caixa Econômica Federal de Brasília.

3º Os documentos acima citados, datados do corrente ano, deverão ter as firmas de seus signatários reconhecidas por cartório público, e poderão ser apresentados em fotocópias devidamente autenticadas (mantida a exigência do reconhecimento de firma).

4º A falta de qualquer dos documentos acima mencionados ou a sua apresentação em desacordo com o presente Edital, implicará na imediata desclassificação do concorrente.

5º Não serão aceitos pedidos de inscrição das firmas que se apresentarem em consórcios ou outra qualquer forma de união.

6º Examinados os documentos pela referida Comissão, esta oferecerá seu parecer dentro de 2 (dois) dias, sobre a conformidade dos mesmos e indicará as firmas que deverão ser con-

consideradas inscritas por haverem satisfeito as exigências do Edital de Concorrência e submeterá o seu parecer à homologação do Conselho Administrativo da Caixa Econômica, esgotado o prazo de recurso.

7º Os concorrentes deverão depositar até o ato da inscrição, na Caixa Econômica Federal de Brasília, a importância de Cr\$ 10 000 000 (dez milhões de cruzeiros), em moeda corrente do País ou em títulos da dívida pública da União, como caução que garantirá a apresentação efetiva de suas propostas de preços e serviços e a respectiva validade e firmeza até a assinatura do contrato que resultar desta concorrência.

### III - DA PROPOSTA

8º As propostas de preços deverão estar contidas em invólucros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/66  
INVÓLUCRO Nº II - PROPOSTA  
DE PREÇOS - FIRMA.....

9º Os envelopes serão entregues, conjunta e simultaneamente com o envelope nº I, de que trata a cláusula la., até às 16 horas do dia 6 de julho de 1966, no mesmo local referido no item 2º e abertos na presença dos membros da Comissão Julgadora e dos interessados, na Sala de Concorrência, às 16 horas do dia 8 de julho de 1966.

10º A proposta pela qual o concorrente se obriga a executar as obras em questão, deverá ser apresentada em três (3) vias, sem emenda ou rasuras que possam provocar dúvidas e dela constará obrigatoriamente:

a) a concordância do proponente com todas as condições deste Edital, da Lei 4 401/64 e da Circular nº 31 do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais;

b) orçamento detalhado com quantidades, preços unitários e composições de preços para cada um dos tipos de casas M-1, R-2 e R-3;

c) preço global em cruzeiros para a construção dos seguintes conjuntos:

8 (oito) conjuntos M-1  
6 (seis) conjuntos M-3  
5 (cinco) conjuntos M-5  
8 (oito) conjuntos M-7

d) prazo de construção: 10 meses;

e) programa dos serviços detalhadamente expostos;

f) cronograma das obras a serem executadas de acordo com o programa traçado pelo Departamento de Engenharia;

g) comprovante da caução mencionada no item 7º;

Parágrafo Único - Juntamente com o orçamento previsto na alínea b), o concorrente deverá discriminar o salário - mínimo ou profissional e os encargos sociais considerados na composição da mão de obra.

### IV - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11º Uma vez lidas, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelo menos dois dos representantes interessados, lavrando-se em seguida, ata da reunião, da qual deverão constar os nomes dos concorrentes, as reclamações porventura aduzidas e quaisquer ocorrências que interessem ao julgamento, publicando-se em seguida as propostas na forma da legislação vigente.

12º Feita a publicação preconizada no item anterior, a Comissão passará a estabelecer, em quadros apropriados, o confronto dos preços oferecidos segundo a qualidade e natureza de cada serviço, e feita a classificação dos concorrentes, lavrará relatório conclusivo, salientando a proposta mais vantajosa, o qual juntamente com as atas e os documentos da concorrência, será encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Administrativo da Caixa.

13º Os concorrentes serão classificados pelo preço global oferecido para a construção discriminada no item 10º, res-

salvada a faculdade contida no artigo 5º da Lei 4 401/64; em caso de empate, prevalecerá a firma que tiver conta de depósito nesta Caixa, mais antiga, de maior valor e menor movimentação. Perdurando o empate, serão chamados os concorrentes empatados para que, pela mesma forma estabelecida nesta Concorrência, digam de redução que possam fazer sobre a proposta empatada, saindo vencedor o que apresentar maior redução.

14º Aprovado pelo Conselho Administrativo o relatório da Comissão e homologada esta decisão pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, a firma vencedora será notificada a assinar o respectivo contrato de execução dos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias. Se não o fizer, perderá a caução depositada, sendo, então, convocadas as demais firmas classificadas, obedecendo-se a respectiva ordem. A que se submeter aos preços e condições oferecidas pela firma colocada em primeiro lugar, deverá assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias, após a notificação que lhe for feita.

15º O contratante deverá depositar, no ato da assinatura do contrato, a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor da obra contratada, como caução para garantia das obrigações assumidas, podendo utilizar para isto a caução mencionada no item 7º.

16º Será estipulado, no contrato, um desconto de 5% (cinco por cento) sobre os pagamentos efetuados na forma prevista pelo item 21º a título de reforço da caução, percentagem essa liberada juntamente com a caução do item anterior, após o recebimento definitivo da obra.

17º Será ainda estipulado, no contrato, o pagamento pela empreiteira, da taxa de fiscalização de 0,5% (meio por cento), descontada nas faturas apresentadas.

18º No contrato a ser assinado, além das cláusulas e condições usuais, serão estabelecidas as seguintes multas:

a) se a empreiteira não der início às obras dentro de 5 (cinco) dias da assinatura do respectivo contrato, estará sujeita à multa diária de Cr\$ 150 000 (cento e cinquenta mil cruzeiros) por dia que exceder ao dito prazo, até o máximo de 30 (trinta) dias; a partir do 31º dia de atraso a multa será aumentada para Cr\$ 300 000 (trezentos mil cruzeiros) por dia;

b) se após o transcurso do prazo para a execução da obra contratada, não estiver ela ainda concluída e entregue, a empreiteira ficará sujeita à multa diária de Cr\$ 150 000 (cento e cinquenta mil cruzeiros) por dia que exceder ao dito prazo, até o máximo de 30 (trinta) dias; a partir do 31º dia de atraso, a multa será aumentada para Cr\$ 300 000 (trezentos mil cruzeiros) por dia;

c) em ambos os casos, o pagamento das multas será descontado do total da primeira fatura a receber; se este total não for suficiente, o saldo devedor será descontado da fatura seguinte.

19º O contratante será considerado inidôneo para outro qualquer serviço com a Caixa Econômica e perderá as cauções referidas nos itens 15º e 16º, nos demais casos de descumprimento do contrato, em parte ou no seu todo.

20º A rescisão do contrato com a consequente perda em favor da Caixa Econômica Federal de Brasília das cauções de que tratam os itens 15º e 16º, terá lugar de pleno direito e independente de interpeção judicial ou extra-judicial quando:

a) a firma pedir concordata ou falir;

b) a firma empreiteira transferir em todo o contrato ou sub-empregá-lo em parte, sem prévia autorização da Caixa.

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sem prévia autorização da Caixa.

d) sem autorização escrita deixar o empreiteiro uncumprir o projeto e especificações contratuais.

21º O pagamento far-se-á pelo sistema de prestações por etapas executadas e será estabelecido de conformidade com

o programa e cronograma inicial das obras (item 10, letra g, deste Edital).

22ª - Na hipótese de modificações na construção, decorrentes da iniciativa da Caixa, os cálculos e projetos de modificações, bem como os detalhes, serão executados por conta e sob a responsabilidade da empreiteira, dentro das N.B.1 e da A.B.N.T. e vigorarão os preços unitários constantes do contrato, reajustados de conformidade com o critério estabelecido no item 24ª.

23ª - Os projetos de instalações, cálculos de estrutura, memória de cálculos, estudos de fundações e respectivas sondagens, serão fornecidos e pagos pela empreiteira, em obediência total do Decreto nº 52.147 de 25 de junho de 1963, devendo ser confeccionados por escritórios especializados, escolhidos pelo Departamento de Engenharia da Caixa Econômica Federal de Brasília.

24ª - Os preços apresentados pelos concorrentes são considerados inalteráveis, e contratada a construção, somente haverá reajustamento de mão de obra, de acordo com o disposto no parágrafo 6º, do artigo 2º, da Lei 4.370/64, e obedecerá a seguinte fórmula:

$$R = 0,90 \left( 0,40 \times \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V \right)$$

onde,

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual da fatura;

I<sub>0</sub> = Salário-Mínimo vigente à época da concorrência;

I<sub>1</sub> = Majoração salarial e de encargos sociais decorrentes de Ato do Estado.

Parágrafo primeiro - Em compensação ao não reajustamento dos materiais, sob quaisquer pretextos, a Caixa pagará o valor dos mesmos no ato da apresentação da respectiva nota ou fatura e desde que eles estejam colocados no canteiro da obra.

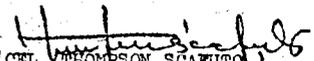
Parágrafo segundo - O adiantamento não excederá de 54% (cinquenta e quatro por cento) do valor da obra contratada, levando-se em conta para o cálculo, o orçamento detalhado previsto na alínea b do artigo 10ª.

25ª - A Caixa Econômica Federal de Brasília, por decisão do seu Conselho Administrativo, poderá anular a concorrência desde que ocorra justa causa, devidamente fundamentada, cabendo, nesta hipótese, recurso no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência do ato anulatório, para o Colendo Conselho Superior.

26ª - As cauções mencionadas no item 7ª, poderão ser levantadas pelos concorrentes, com exceção dos colocados em primeiro e segundo lugares, a partir da aprovação da concorrência pelo Conselho Administrativo. O primeiro e o segundo colocados poderão levantar esta caução após a que for feita pelo vencedor para garantia das obrigações assumidas e fixadas no item 15ª do presente Edital.

27ª - No Departamento de Engenharia da Caixa Econômica Federal de Brasília, os interessados receberão as plantas, especificações e detalhes do projeto de arquitetura, mediante a indenização de Cr\$ 80.000 (oitenta mil cruzeiros), recolhida à Tesouraria da Caixa.

Brasília, 13 de junho de 1966

  
(CEL. THOMPSON SCARFUTO)  
Presidente da Comissão de Concorrência

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE JUIZ DE FORA

Escola de Engenharia

EDITAL

Pelo presente, torno público para o conhecimento dos interessados e para todos os fins legais, que a Comissão Examinadora para a cátedra de "Pontes, Grandes Estruturas Metálicas e

de Concreto Armado", desta Escola, ficou assim constituída:

Professor Walter do Couto Pinheiro.  
Professor Leopoldo de Castro Moreira.

Professor José Miranda Tepedino.  
Professor Virgílio de Bastos Freire Filho.

Professor Hélio Siqueira Silveira.  
A Comissão instalar-se-á na sede desta Escola, à rua Visconde de

Mata, sem número, em Juiz de Fora, no dia 25 de junho às 14 horas de Secretaria. — Visto: Prof. Hélio Siqueira Silveira, Diretor, em exercício.  
Juiz de Fora, 10 de junho de 1966.  
— Wander Barbosa de Salles, Chefe de Serviço. Dias: 14 — 15 e 16-6-66.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 66/4

No dia 21 de junho de mil novecentos e sessenta e seis, às 15 horas, na sala de Concorrências da Divisão de Material e Transportes do Instituto Brasileiro do Café, localizada no 3º pavimento do prédio sito à Rua Sacadura Cabral nº 208, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, será realizada, perante a Comissão presidida pelo Chefe de Seção de Compras / Mário Roberto Malacha a Concorrência Pública nº 66/4, de acordo com o que estabelece a Resolução nº 25 de 11 de dezembro de 1953, publicada no Diário Oficial de 7 de abril e 22 de junho de 1954.

2. As propostas deverão ser apresentadas para o fornecimento de:

1 - (Uma) Máquina Impressora OFF-SET, com as seguintes dimensões aproximadamente:

0,46 x 0,62 ou 0,56 x 0,76 - ou similar.

3. A caução de inscrição, na importância de Cr\$ 200.000 (Duzentos mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou em Títulos da Dívida Pública Federal e será depositada mediante Guia extraída pela Seção de Compras, na Tesouraria do Instituto Brasileiro do Café. As Guias serão extraídas até as 15 horas da véspera do dia da Concorrência.

4. As propostas com validade até o dia 21 de julho de mil novecentos e sessenta e seis deverão obedecer rigorosamente aos termos do Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou propostas de outros concorrentes, nem sendo permitido reajustamento sob quaisquer hipóteses.

5. As propostas que contiverem emendas ou rasuras, para serem aceitas deverão ter as mesmas ressalvadas à tinta vermelha e assinadas.

6. Reserva-se o Instituto Brasileiro do Café o direito de adquirir imediatamente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para a aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso, assim como não aceitar nenhuma delas.

7. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes deverão ser apresentados, em separado, em envelopes fechados e rubricados, os documentos com probatórios de sua personalidade jurídica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

- registro da firma, e, se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no país;
- prova de estar quitas com os impostos federais, estaduais e municipais, inclusive o imposto sobre a Renda;
- prova de observância da Lei de 2/34;
- em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e a última Ata da eleição da Diretoria, devidamente registradas;
- nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeita a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais;
- prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis pela firma, e, sendo estrangeiro, prova de permanência no País, com a apresentação da carteira modelo 19;
- prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (Artº 38, § 1º - alínea e - Lei nº 2.550, de 25.7.55);
- prova de que cumpriu a exigência contida no número III, do artigo 169, da Constituição da República, pela forma indicada no artigo 3º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1962.

8. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na alínea 7, os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores feitos no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no § 1º do artº 23, da Resolução nº 25, de 11 de dezembro de 1953, do IBU publicada no Diário Oficial de 7 de abril e 22 de junho de 1954, sendo de observar que a dispensa abrangerá os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição, que deverá ser apresentado em original ou fotocópia, devidamente autenticada. A certidão negativa de débito de Previdência Social e o recibo do Imposto Sindical, deverão ser apresentados com as datas atualizadas e correspondentes à da presente concorrência.

9. A caução para a garantia do contrato a ser assinado será de 10% sobre o valor total do mesmo, sendo aceita garantia bancária podendo a administração dispensá-la, se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante.

10. A adjudicação do fornecimento dependerá de verificação não só do menor preço mas, também, das condições que resultem em menor ônus para o IBC. Todavia, poderá-se dar preferência a material de maior preço ao da proposta mais barata, desde que fique plenamente justificado melhor satisfazer às necessidades dos serviços, tendo em vista as suas características de qualidade específicas (Art.º 43 da Resolução nº 25 citada).

11. Os proponentes deverão declarar o prazo de entrega do material de que trata esta Concorrência.

12. O contrato será lavrado em livro próprio do IBC, correndo todas as despesas que se tornarem necessárias a sua execução, se as houver, por conta do contratante, não respondendo o Instituto Brasileiro do Café por qualquer indenização, sob qualquer pretexto, inclusive a de rescisão do contrato por qualquer motivo à critério do IBC.

13. O pagamento será feito em processo normal do Instituto Brasileiro do Café, após a entrega do material no local de destino, não sendo admitidas outras formas de compromisso em relação ao pagamento.

14. As propostas deverão ser apresentadas em três vias e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada), delas devendo constar, expressamente que os proponentes se submetem a todas as condições e obrigações estipuladas pela Resolução nº 25 de 11.12.53, desta Autarquia, e que se comprometem fielmente a cumprir.

15. Eventuais dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação do presente Edital, poderão ser dirimidas, durante o expediente da Autarquia, na Seção de Compras, à rua Sacadura Cabral nº 208 - 3º and.

MARIO ROBERTO MALECHA  
Presidente da Comissão de Concorrência.

# ATOS INSTITUCIONAIS

de 9 - 4 - 1964

de 27 - 10 - 1965

Atos Complementares n.ºs 1, 2 e 3

DIVULGAÇÃO N.º 953 - A

PREÇO: Cr\$ 220

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

## LEI DO INQUILINATO

LEI N.º 4.494 — DE 25-11-1964

DIVULGAÇÃO N.º 926

PREÇO CR\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr\$ 300

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

# ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300

## A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO, Cr\$ 50